



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 160/2015

Assunto: Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 01/2015 – Aatoria Vereador Léo Godói – “que altera o art. 129 e acrescenta Inciso V ao artigo 130 do Regimento Interno e dá outras providências”.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que altera o art. 129 e acrescenta inciso V ao artigo 130 do Regimento Interno e dá outras providências.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Determina o Regimento Interno:

"Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

(...)

II - assuntos de economia interna da Câmara,"

O Regimento Interno segue os ditames da Lei Orgânica dispostos no art. 9º:

"Artigo 9º - Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

(...)

Parágrafo único - A Câmara Municipal delibera mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo."

De tal sorte que por tratar-se de assunto de competência da Câmara a ser regulamentado interna *corporis* cuja iniciativa pode ser de qualquer Vereador ou Comissão, a proposição atende aos preceitos legais aplicáveis.

O projeto em questão visa alterar o art. 129 e acrescentar o inciso V ao art. 130 do Regimento Interno criando novo tipo de moção, qual seja, de apelo.

A redação do Capítulo IV do Regimento que versa sobre moções foi inteiramente alterada pela Resolução nº 05/2014:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

"Artigo 129 – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

Artigo 130 - As Moções podem ser de:

I – protesto;

II – repúdio;

III – apoio;

IV – congratulações ou louvor.

Artigo 131 – Subscrita por, no mínimo 1/3 dos Vereadores a Moção será lida em Expediente e incluída na pauta da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação para discussão e votação.

Parágrafo único – Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário a Moção será previamente apreciada por Comissão indicada."

Assim, seguindo o parecer jurídico anteriormente prolatado, a alteração do art. 129 se fazia necessária para não se contrapor ao acréscimo pretendido pelo nobre Edil quanto ao inciso V do art. 130, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 130. As Moções podem ser de:

I – protesto;

II – repúdio;

III – apoio;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – congratulações ou louvor

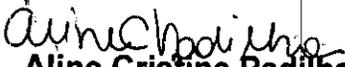
V – Apelo”

Por fim, ante o exposto, a presente propositura reúne aos preceitos constitucionais e legais. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 19 de maio de 2015.

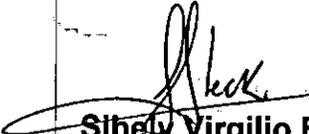

Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico


Aline Cristine Padilha

Advogada


Aparecida de Lourdes Teixeira

Advogada


Sibely Virgilio Bleck

Assessora de Apoio Parlamentar